



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO 132/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

PROCESSO Nº 23199.000800/2011-17

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, o Estatuto, aprovado pela Resolução nº 01, de 17 de agosto de 2009, publicado no DOU de 21 subsequente, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 19 de dezembro de 2011.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**UBERABA – MG
2011**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Fernando Haddad**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco**

**REITOR DO INSTITUTO
Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira**

**DIRETOR GERAL – Campus Ituiutaba
Humberto Ferreira Silva Minéu**

**DIRETOR GERAL – Campus Paracatu
Heraldo Marcus Rossi Cruvinel**

**DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Campus Uberaba
Rodrigo Afonso Leitão**

**DIRETOR GERAL – Campus Uberlândia
Ruben Carlos Benvegnu Minussi**

**DIRETOR – Campus Avançado de Patrocínio
Ernani Cláudio Borges**

**DIRETORA – Campus Avançado Uberlândia
Elisa Antônia Ribeiro**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a criação, objetivos e atribuições, bem como o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFTM.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será composto por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Pelo menos, 5 (cinco) representantes do quadro docente permanente da área do curso e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo.

Parágrafo Único. O NDE será assessorado por um membro da equipe pedagógica designado pelo Diretor Geral do campus.

Art. 4º Para a constituição do NDE serão considerados os critérios:

- I. Ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. 25% dos docentes que atuaram nos 2(dois) primeiros anos do curso e, prioritariamente que tenham participado da elaboração e implantação do Projeto Pedagógico do Curso.
- III. membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo Único. Nos casos em que o quadro de professores da Instituição não atender ao disposto no inciso III, a composição do NDE deverá ser o mais próximo possível da porcentagem indicada.

Art. 5º Os membros do NDE devem permanecer por, no mínimo, 3(três) anos, adotando estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 1º. A indicação dos representantes será feita pelo Colegiado de Curso;

§ 2º. O coordenador de curso comunicará ao Diretor de Ensino, por meio de Comunicado Interno, os membros indicados pelo colegiado;

§ 3º. O Diretor de Ensino solicitará à Direção Geral do campus, ou equivalente, a expedição de Portaria Interna nomeando o NDE.

§ 4º. A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 6º O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pelos membros do NDE, com a aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Participar efetivamente do acompanhamento/atualização do projeto pedagógico do curso;
- II. Estabelecer os objetivos do curso, indicando o compromisso deste em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o projeto pedagógico do curso de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV

AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º A presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um dos membros do NDE, eleito pela maioria dos votos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do presidente, as reuniões serão exercidas por um membro do NDE por ele designado.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos do IFTM;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado de Curso;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de assuntos de interesse do NDE;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do NDE;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10 O NDE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, com presença de no mínimo 4 pessoas.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelos setores competentes.

Parágrafo único. Os regimentos de curso poderão dispor sobre o seu Núcleo Docente Estruturante desde que não contrarie o disposto neste Regulamento.

Art. 13 O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior.